



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI COMPLEMENTAR Nº 876 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, DISPONDO SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaperuna-RJ**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2018, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores correspondentes a multas e juros, na seguinte proporção:

I - Quitação a vista e em parcela única - 95% (noventa e cinco por cento);

II - Quitação em até 08 (oito) parcelas fixas - 80% (oitenta por cento);

III - Quitação em até 15 (quinze) parcelas fixas - 60% (sessenta por cento);

IV - Quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas - 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Para a adesão do presente parcelamento, será exigido que o contribuinte esteja adimplente com os débitos de 2019 já vencidos.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 2º - Os débitos de ITBI e os provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado e da União, não estarão sujeitos a aplicação dos redutores aqui previstos, devendo ser aplicada legislação específica.

§ 3º - O parcelamento referido nesta Lei, só terá validade após o pagamento da primeira parcela, que deverá ser paga em até 48 (quarenta e oito) horas, após o requerimento, e dentro do limite do prazo estipulado no parcelamento.

§ 4º - Fica o contribuinte isento do pagamento dos honorários advocatícios, independentemente da modalidade de pagamento escolhida, que disciplina no art. 85, § 19, da Lei 13.105/2015 (NCPC).

§ 5º - Não haverá redução da correção monetária do período.

Art. 2º - O valor mínimo admitido para cada parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º - A concessão, o controle e a administração dos parcelamentos e de todo o Programa de Recuperação Fiscal, será de responsabilidade da Dívida Ativa Municipal.

§ 1º - Os servidores que estiverem trabalhando diretamente no referido programa, receberão, somente enquanto durar seu prazo de adesão e processamento, um abono temporário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, independentemente do cargo ou função desempenhada.

§ 2º - Os servidores que estiverem desempenhando as funções relacionadas ao cumprimento do presente programa, lotados na Dívida Ativa ou designados para o programa, deverão trabalhar em carga horária de 40 horas semanais.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 3º - O referido abono, se trata de vantagem pessoal transitória, sem reflexos em 13º salário, férias, 1/3 de férias, FGTS ou qualquer outra matéria.

Art. 4º - O requerimento de parcelamento do débito deverá ser feito pelo proprietário ou representante legal, devidamente qualificado e aceito pelo Município e importará em confissão irretratável do débito, nos termos do Código de Processo Civil, renunciando qualquer recurso ou discussão administrativa.

Parágrafo único - O parcelamento do débito, requerido pelo proprietário ou representante legal, e aceito pelo Município, originará o TCD – Termo de Confissão de Dívida, que deverá conter data e numeração sequencial e ser autuado pelo Protocolo Municipal, ou por meio eletrônico.

Art. 5º - Após o pagamento da primeira parcela, a Dívida Ativa irá expedir, a requerimento do Contribuinte, carta de anuência, informando que a dívida foi objeto de parcelamento, autorizando o cancelamento do protesto.

Art. 6º - O parcelamento de que trata esta Lei estará automaticamente rescindido, na hipótese do não pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

§ 1º - Firmado o acordo de parcelamento, correndo processo judicial, o Município comunicará ao Juízo da execução, requerendo o sobrestamento do feito, até a integral quitação do débito.

§ 2º - Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor mediante a imputação proporcional dos valores pagos, restabelecendo-se a atualização monetária e a incidência de juros, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa ou ajuizamento/prosseguimento da execução fiscal.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 3º - Para os débitos executados, os contribuintes não estarão isentos das custas processuais.

§ 4º - Os executados que entenderem fazer jus a gratuidade de justiça, deverão requerer em juízo tal benefício.

§ 5º - As eventuais custas processuais deverão ser suportadas pelo executado, devendo ser recolhidas em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 6º - No caso de rescisão do parcelamento, o débito será novamente encaminhado para protesto, sendo devida novamente as despesas relacionadas.

Art. 7º - Os parcelamentos em vigor poderão ser readequados ao presente parcelamento, sendo permitido ao contribuinte optar pela readequação às disposições da presente Lei.

Art. 8º - Poderá ser criado crédito orçamentário suplementar para fazer frente às despesas administrativas extras, relacionadas ao presente parcelamento.

Art. 9º - Os parcelamentos mencionados no art. 1º somente poderão ser requeridos até 29 de novembro de 2019 do corrente ano, podendo ser prorrogado até 27 de dezembro de 2019, prozo de validade desta Lei.

Art. 10 - Para adesão ao presente programa, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos, no que couber:

- I- Identidade e CPF;
- II- Contrato social e documentos dos sócios;
- III- Comprovante de residência;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

- IV- Comprovante de titularidade do imóvel (escritura pública ou contrato de compra e venda);
- V- Procuração com poderes específicos, com firma reconhecida, no caso de representação.

Art. 11 - O requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte será objeto de homologação automática desde que esteja de acordo com os ditames desta Lei.

Parágrafo único - Na eventualidade de ser negado o pedido de parcelamento, por ausência dos requisitos previstos nesta Lei, o contribuinte poderá, no prazo de 05 (cinco) dias após à negativa, interpor recurso direcionado ao Procurador Geral do Município.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 670/2014 e a Lei nº 729/2015.

Itaperuna, 18 de outubro de 2019.

PAULO ROGÉRIO BANDOLE BOECHAT

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO